

**PARECER COREN/GO Nº 002/CTAP/2022**

ASSUNTO: É COMPETÊNCIA DO PROFISSIONAL ENFERMEIRO LIBERAR LEITO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA.

**Dos fatos**

O Setor de Apoio às Comissões do Coren-GO recebeu, em 25 de agosto de 2021, correspondência de profissional Laena Patricia Andrade de Souza, solicitando parecer acerca do profissional Enfermeiro liberar leito de unidade de terapia intensiva para emissão de parecer sob o nº PG 202100686.

**II. Da fundamentação**

As Unidades de Terapia Intensiva, em geral, recebem pacientes extremamente debilitados em iminente risco de morte e com maior dependência de cuidados de enfermagem do que em outras unidades hospitalares, portanto, com elevada carga de trabalho de enorme complexidade.

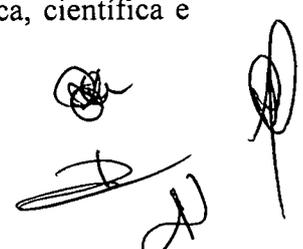
O processo de trabalho de enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva é caracterizado por atividades assistenciais complexas que exigem alta competência técnica e científica – afinal, a tomada de decisões imediatas e adoção de condutas seguras estão diretamente relacionadas à vida e à morte de pessoas. Nesse contexto, é de suma importância prover e manter pessoal de enfermagem qualificado e adequadamente dimensionado para desenvolver a assistência de enfermagem com qualidade e segurança

Segundo CONDE; BERNADINO; CASTILHO; DREHMER, (2015), a atuação do enfermeiro na unidade de terapia intensiva é gerenciar, organizar e planejar a sistematização do processo, conferindo maior credibilidade do trabalho junto aos profissionais.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que estabelece em seus artigos:

Dos Deveres Capítulo II:

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.



## CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 002/CTAP/2022

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Considerando o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício da Enfermagem, e dá outras providências:

Art. 8 – Ao enfermeiro incumbe:

I – privativamente: [...] b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem; g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas. II – como integrante da equipe de saúde: [...] b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem; [...].

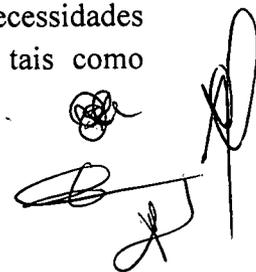
Considerando a resolução CFM Nº 2156/2016, que estabelece os critérios de admissão e alta, em unidade de terapia intensiva, publicada no D.O.U. de 17 de novembro de 2016, Seção I, p. 138-139:

Art. 1ºAs admissões em unidade de tratamento intensivo (UTI) devem ser baseadas em: I) diagnóstico e necessidade do paciente;II) serviços médicos disponíveis na instituição;III) priorização de acordo com a condição do paciente;IV) disponibilidade de leitos;V) potencial benefício para o paciente com as intervenções terapêuticas e prognóstico.

Art. 2ºA admissão e a alta em unidade de tratamento intensivo (UTI) são de atribuição e competência do médico intensivista, levando em consideração a indicação médica.

Art. 3ºAs solicitações de vagas para unidade de tratamento intensivo (UTI) deverão ser justificadas e registradas no prontuário do paciente pelo médico solicitante.

Art. 11. O serviço de unidade de tratamento intensivo (UTI) de cada instituição hospitalar deve desenvolver protocolos, baseados nos critérios de internação e alta desta resolução, que estejam de acordo com as necessidades específicas dos pacientes, levando em conta as limitações do hospital, tais como tamanho da UTI e capacidade de intervenções terapêuticas.





# Coren<sup>GO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

## CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 002/CTAP/2022

### III. Da Conclusão

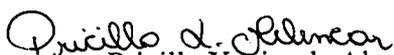
A partir da análise empreendida, em se tratando de paciente com risco de morte, a legislação esclarece que o paciente deve ser avaliado ao ser admitido pela equipe multiprofissional. São asseguradas pela legislação, como atividades privativas da enfermagem: planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços prestados durante toda assistência de enfermagem, o que torna sua presença como líder da equipe de enfermagem, obrigatória e ininterrupta durante todo o período em que o paciente estiver sob a assistência de enfermagem.

Tendo como base a resolução CFM Nº 2156/2016 e a RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 que estabelece os critérios de admissão e alta, em unidade de terapia intensiva, visto no Art. 1º e Art. 2º, fica evidenciado que a admissão e alta em unidade de tratamento intensivo (UTI), são de atribuição e competência do médico intensivista. A Câmara de Assuntos Profissionais, está de acordo com a resolução, cabendo ao enfermeiro prestar suporte na demanda estabelecida pelo médico.

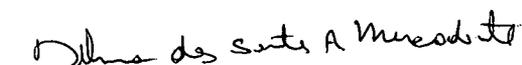
É o parecer

S.M.J

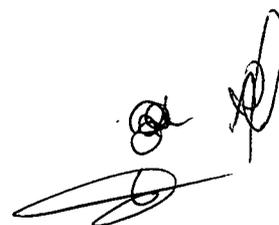
Goiânia, 06 de setembro de 2022.

  
Pricilla Xavier de Alencar  
CTAP –  
Coren/GO nº391116

  
Marta Jorge  
CTAP –  
Coren/GO nº 242668

  
Delma dos Santos Assis Mercadante  
CTAP –  
Coren/GO nº101558

  
Rosângela Maria Ribeiro  
CTAP –  
Coren/GO nº 85444





**Coren**<sup>GO</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

## CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 002/CTAP/2022

### Referências:

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício de Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 09 jun. 1987. Disponível em: . Acesso em: 22 julho 2021.

Lei Exercício da Enfermagem nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun 1986. Disponível em: . Acesso em: 22 julho 2021.

Conselho Federal DE Medicina CFM - Resolução CFM nº. 2.156, de 28 de outubro de 2016: **Estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva.** – Disponível em < <http://Página 138 do Diário Oficial da União - Seção 1, número 220, de 17/11/2016 - Imprensa Nacional>.